

**RESOLUÇÃO N.º 02/05**  
**DE 29 DE ABRIL DE 2005**

Dispõe sobre descentralização do Sistema de Gestão Ambiental no Estado visando o licenciamento ambiental das atividades de impacto local e a correspondente fiscalização pela esfera municipal.

**O CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE DO MEIO AMBIENTE - CECMA**, no uso das competências legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidar o sistema de licenciamento ambiental como instrumento de Gestão de Política Ambiental Estadual, visando o desenvolvimento sustentável;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dotar os municípios de meios Técnicos/Administrativos adequados ao licenciamento ambiental e fiscalização de atividades de impacto local com vistas a integrar e fortalecer a gestão ambiental nas diversas regiões do Estado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir as atividades e empreendimentos de impacto local, citados no art. 6º da Resolução n.º 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente exerce o papel de articuladora e coordenadora do Sistema Estadual de Meio Ambiente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento ao Executivo Municipal na articulação, formalização e entrada única do processo de municipalização da gestão ambiental

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Os municípios que disponham de Sistema de Gestão Ambiental poderão celebrar com o Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, como interveniente e com a Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA, convênio de cooperação técnica e administrativa, visando ao licenciamento ambiental das atividades de impacto local, classificadas como de micro ou pequeno porte e a correspondente fiscalização pela esfera municipal.

**Parágrafo Único** - As atividades referidas no caput deste artigo estão relacionadas no Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** - O Sistema de Gestão Ambiental a que se refere o artigo anterior caracteriza-se pela existência de:

- a) Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- b) Conselho Municipal de Meio Ambiente, em funcionamento, com caráter deliberativo, tendo em sua composição, 50% de entidades não governamentais;
- c) Profissionais legalmente habilitados, integrantes dos quadros do órgão municipal do meio ambiente, ou à disposição desse órgão, para a realização do licenciamento ambiental.
- d) Servidores municipais ou à disposição desse Órgão com competência e habilitação para o exercício da fiscalização ambiental;
- e) Legislação própria da Política Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 3º** - A celebração do Convênio a que se refere o artigo 1º será precedida de requerimento do Prefeito Municipal à SEMA, instruído com a documentação comprobatória do disposto no art. 2º, que deverá ser protocolizado e encaminhado para análise e posteriormente para o Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente que, autorizará ou não, a celebração do Convênio.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor com a sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 29 de abril de 2005

**MARÍLIA CARVALHO MANDARINO**  
Presidenta do Conselho

**ANEXO ÚNICO**

Tipologias das atividades e empreendimentos passíveis de fiscalização e licenciamento ambiental pelos Municípios, quando classificados como de micro ou pequeno porte.

**I. COMÉRCIO VAREJISTA E DE ALIMENTOS**

Açougue, churrascaria, padaria, pizzaria, polpas de frutas, conservas, e correlatos.

**II. SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO**

Serralheria, retificação de veículos, oficina mecânica e correlatos.

**III. POSTOS DE SERVIÇOS**

Lavagem, lubrificação de veículos e correlatos

**IV. DEPÓSITOS**

Materiais recicláveis, sucatas, materiais de construção

**V. TURISMO**

Hotéis, casas noturnas, pousadas e restaurantes.

**VI. OBRAS CIVIS**

Abertura de vias urbanas, loteamentos, tanques.